

Instituto Socioambiental

data _____/_____/_____
cod. MOD 00042fonte: DOU class.: _____data: 08-12-94 pg.: 18816 Sec. 1INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 7910/94-SUPES/PR,
resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como **Reserva Particular do Patrimônio Natural**, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 819,18ha (oitocentos e dezenove hectares e dezoito ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado **FAZENDA FIGUEIRA**, situado no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, de propriedade da FUNDAÇÃO O BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO A NATUREZA, e matriculado em 13.06.94, sob o nº 7.737, fls. 2 e 3, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 1.343/94)